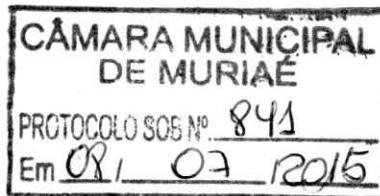




## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

### GABINETE DO PREFEITO



#### PROJETO DE LEI N° / 2015

*"Altera dispositivos da Lei n.º 2727, de 30 de dezembro de 2002, que institui a Contribuição para Custo da Iluminação Pública"*

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O § 1º do art. 1º da Lei n.º 2727, de 30 de dezembro de 2002, que institui a Contribuição para Custo da Iluminação Pública, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º...

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - custeio: o somatório dos gastos destinados à iluminação de vias, logradouros, ao pagamento do consumo de energia elétrica fornecida aos demais bens públicos pertencentes à administração pública municipal direta e indireta, bem como aqueles pertences a particulares, mas que estejam sob a posse do Poder Público Municipal, e a manutenção, a expansão e ao melhoramento da rede de iluminação pública;

II - bens públicos: os bens de uso comum do povo, os de uso especial e os dominicais, assim definidos:

a) os de uso comum do povo, tais como estradas, ruas e praças;

b) os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração municipal, de propriedade ou inclusive os de suas autarquias;

c) os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas municipais de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

....." (nr)

**Art. 2º** - Para fins do disposto no art. 26 da Lei Complementar n.º 101, de 5 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizado o custeio, por intermédio das receitas arrecadas em decorrência da incidência da Contribuição para Custo da Iluminação Pública, dos gastos com consumo de energia elétrica fornecida aos bens públicos imóveis pertences ao Departamento Municipal de Saneamento Urbano – DEMSUR e à Fundação de Cultura e Artes – FUNDARTE.

**Art. 3º** - Ficam ratificadas as destinações de recursos públicos promovidas, anteriormente à publicação desta Lei, pelo Poder Executivo aos órgãos públicos da administração indireta, inclusive às autarquias municipais, realizadas para o custeio do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

consumo de energia elétrica de bens públicos, por intermédio da utilização das receitas arrecadadas a partir da incidência da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Muriaé, 08 de julho de 2015.

**ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO**  
**Prefeito Municipal de Muriaé**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

### GABINETE DO PREFEITO

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente projeto de lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em **caráter de urgência**, com a seguinte:

#### **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de projeto de lei que altera a Lei n.º 2727, de 30 de dezembro de 2002, que institui a Contribuição para Custo da Iluminação Pública.

Informo que a motivação que determinou a apresentação do Projeto de lei em referência está correlacionada com o aprimoramento técnico da redação dos dispositivos da Lei n.º 2.727/2002.

Cabe ressaltar que a proposta de inovação legislativa, caso venha a ser aprovada por esta Câmara Municipal, conferirá maior segurança jurídica aos gestores do Executivo Municipal, no que concerne aos atos de ordenação das despesas passíveis de serem subsidiadas pelas receitas auferidas a partir da arrecadação decorrente da exação fiscal proveniente da cobrança da Contribuição para Custo da Iluminação Pública – COSIP.

É oportuno destacar que a proposta de modificação de redação legislativa que consubstancia o Projeto de lei anunciado por meio da presente mensagem, ao reproduzir disposições legais estabelecidas pela Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro –, objetiva delimitar, com maior precisão, o conceito jurídico de iluminação pública que, nos termos do art. 149-A da Constituição da República, constitui atribuição dos municípios.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO".  
ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO  
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.  
Joel Morais de Azevedo Júnior  
DD. Presidente da Câmara Municipal